C.I. CMV/DF/Nº 009/2023

Valinhos, 22 de Fevereiro de 2023.

**Ao**

**Gabinete da Presidência**

**Ref. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023**

Tendo recebido da Presidência da CJR 2023/2024 o referido Projeto de Resolução para juntada de estudo de impacto financeiro, respeitosamente informa-se que:

- o Projeto de Resolução nº 01/2023, considerado nos aspectos financeiros, propõe alterações na Resolução nº 03 de 08 de Março de 2022, com revisão no vale refeição ao servidor público da Câmara Municipal de Valinhos, limitando seu valor a R$763,18 (Setecentos e Sessenta e Três Reais e Dezoito Centavos);

- quando do estudo de impacto orçamentário-financeiro para a aprovação da Resolução nº 03 de 08 de Março de 2022 fora prevista a concessão de vale refeição no valor diário de R$34,69(Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos) e uma expectativa de 22 (vinte e dois) dias úteis, portanto o valor por servidor mensalmente atingiria o valor mensal máximo de R$763,18(Setecentos e Sessenta e Três Reais e Dezoito Centavos), ou seja, o mesmo valor limite que o Projeto proposto apresenta;

- as faltas em decorrência dos afastamentos por qualquer motivo, sem exceção, descontadas quando da apuração do valor devido aos servidores não são computadas para efeito de estudo de impacto financeiro-orçamentário, por sua natureza de imprevisibilidade e pelo princípio contábil da prudência, ambos os critérios, entre outros, atribuídos nos estudos para a implantação da Resolução nº 03 de 08 de Março de 2022, situação que se mantem inalterada para os estudos da nova Proposta;

- ainda com relação à impossibilidade de previsão de descontos o valor empenhado “do tipo estimativo” leva em consideração a concessão do valor total do vale refeição possível a cada servidor, ou seja, o valor limite do Projeto proposto;

- encontra-se desde então, ao longo dos meses, com a previsibilidade anual de reajuste de acordo com o INPC acumulado no período, não ensejando com a proposta de alteração nenhum incremento de nova despesa;

- considerando-se as imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em seu art. 16:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conclui-se:

Da análise financeiro-orçamentária, ***o presente Projeto não apresenta criação de nova despesa e que a adequação proposta já se encontra com a previsibilidade desde Março/2022, pelo estudo de impacto a mesma época realizado, dispensando, desta forma, demais providências financeiras.*** Ainda há de ser considerada que a quantidade de servidores fora estimada com o preenchimento total dos cargos definidos na estrutura administrativa atual da Câmara Municipal de Valinhos excluindo-se os Vereadores. Para a situação proposta não há nenhum impacto financeiro-orçamentário que cause o aumento na despesa, com a mudança de critério do valor a ser apurado com relação às faltas, permanecendo o valor mensal máximo por servidor, conforme fora estimado quando da Resolução nº 03 de 08 de Março de 2022, atualmente em vigor, sem também a necessidade de complementação de empenho, uma vez que fora considerado conforme a expectativa de todos atingirem o valor máximo mensal, existindo previsão adequada para a manutenção da despesa continuada, em LOA, LDO e PPA.

Atenciosamente,

Valinhos, 22 de Fevereiro de 2023.

**Ivone Ap. Frizarin Alves**

**Diretora de Finanças**